**MODELO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_/\_\_\_\_**

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal, do Estado/Município de/o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa/Câmara Municipal do Estado/Município de/o aprovou a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa de / Câmara Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradora Deputada/Vereadora, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal.

Art. 2°. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de \_\_ (\_\_\_\_) Procuradoras Adjuntas, designada(s) pelo Presidente da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal/ eleitas pela bancada feminina da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal, a cada \_\_ (\_\_\_\_) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas/Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Assembleia/Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual/municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia/Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia/Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de deputada/vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6°. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Local e data

Deputada/Vereadora